



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 6/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, VISANDO A TROCA DE INFORMAÇÕES EM PROCESSOS DE ADOÇÃO, BEM COMO CAPACITAÇÃO DE MEMBROS E SERVIDORES NOS SEGUINTE TERMOS.**

**Processo SEI nº 21.0.000104562-5**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Presidente, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede à Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina, Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e Resolução CNJ nº 289/2019, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo formalizar a cooperação entre os partícipes, que tem como objeto a troca de informações acerca dos procedimentos de adoção, acesso ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA e Capacitação de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

2. O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se na legislação que gravita em torno de seu objeto, especificamente, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e demais legislações em vigor, referente aos signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS**

3.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

a) Criar e manter o cadastro estadual de crianças em condições de serem adotadas (Cadastro Estadual de Adoção) bem como de pessoas interessadas na adoção, em conformidade com a Resolução CNJ nº 289/2019 e §5º da Lei Federal nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente), por meio do órgão indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

b) Fomentar a criação e manutenção dos cadastros de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas e de pessoas interessadas em adotar nas Comarcas ou foros regionais;

c) Equipar as comarcas ou foros regionais em que forem criados os cadastros de adoção, com a equipe técnica interprofissional habilitada para atuar nos processos de adoção, em conformidade com o artigo 150 da Lei Federal nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente) e Recomendação nº 02, de 25 de abril de 2006 do Conselho Nacional de Justiça;

d) Possibilitar o acesso ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA e ao Cadastro Estadual de Adoção aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí;

- e) Realizar treinamento para membros do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, visando a capacitação para o adequado manuseio do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA;
- f) Realizar capacitação para membros, servidores e equipes técnicas do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, relacionados à temática da adoção, visando a uniformização do entendimento da matéria em âmbito Estadual;
- g) Acompanhar os processos de destituição de poder familiar de crianças e adolescentes, ensejando esforços para que o mesmo seja finalizado em conformidade com o prazo estipulado no art. 163 da Lei Federal nº 8.069/90 (120 dias).

### 3. 2. Compete ao Ministério Público do Estado do Piauí:

- a) A fiscalização das unidades de acolhimento de crianças e adolescente e o ajuizamento de ações de destituição do poder familiar daqueles que se encontram em condições de serem inseridos no cadastro de adoção;
- b) Encaminhar ao Tribunal de Justiça a relação dos membros para que tenham acesso aos Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA e Cadastro Estadual de Adoção;
- c) Capacitar membros e servidores do Ministério público do Estado do Piauí e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nos temas referentes à adoção, visando a uniformização do entendimento da matéria em âmbito Estadual;
- d) Ajuizar as ações de destituição de poder familiar de crianças e adolescentes que esteja em condições de serem adotadas, informados pelas unidades de acolhimento ou programas de acolhimentos familiar, bem como originário dos procedimentos administrativos instaurados pelos órgãos de execução;
- e) Realizar fiscalizações periódicas às unidades de acolhimento institucional e acolhimento familiar de crianças e adolescentes, em conformidade com a Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.

### CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

4. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60(sessenta) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado ou alterado mediante aditamento, se acordes as partes, mediante comunicação por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

**Parágrafo único.** Na hipótese de rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, por qualquer motivo, obriga-se o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ a comunicar por escrito o MINISTÉRIO PÚBLICO, com antecedência mínima de 6(seis) meses.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Eventuais atividades previstas neste Acordo de Cooperação que importem em aporte financeiro ocorrerão em consonância com as disponibilidades financeiras de órgão responsável.

### CLÁUSULA SEXTA- DA MODIFICAÇÃO

6. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo de comum acordo aos convenientes, dentro do prazo de validade do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **Cleandro Alves de Moura, Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/04/2023, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4000443** e o código CRC **5A7E3A96**.

---